

**Tribunal Regional do  
Trabalho da 2ª Região**

# **Boletim de Jurisprudência**

**SDCI**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**07/2010**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **AÇÃO RESCISÓRIA**

### **Cabimento**

**AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.** Tendo o Autor apontado na inicial a procedência experimentada em primeiro grau para o pedido formulado na ação em que se encontra a decisão rescindenda, vindo, posteriormente, os acórdãos proferidos pela E. TRT e C. TST, de modificá-la, apontando para a total improcedência, impertinente, em sede de ação rescisória postular a rescisão da r. sentença, tudo nos termos do art. 512 do CPC e Orientação Jurisprudencial 48 da SDI-2 do C. TST. Ademais, pretendeu o ora Autor o corte rescisório em face da modificação superveniente ao r. julgado rescindendo a corrente jurisprudencial majoritária diante do julgamento por parte do E. STF, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que pendiam sobre os dispositivos legais em que se embasava a resistência à pretensão anteriormente deduzida, procedentes. Tal, se apresenta como matéria controvertida nos tribunais, que não se enquadra em ofensa literal à dispositivo de lei. (TRT/SP - 13289200800002001 - AR01 - Ac. SDI [2010006630](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)

**AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA NO INCISO 5º DO ARTIGO 485 DO CPC. VIOLAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR. IMPROCEDÊNCIA.** OJ Nº 25 DA SDI-2 DO C. TST. Se a ação rescisória é fundada no inciso V do artigo 5º do CPC, mas a norma apontada como violada pela decisão rescindenda é de regulamento de empresa, o pedido inicial deve ser julgado improcedente. Incide na hipótese o entendimento jurisprudencial contido na Orientação Jurisprudencial nº 25 da SDI-2 do C. TST. (TRT/SP - 10281200700002002 - AR01 - Ac. SDI [2010007938](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 27/05/2010)

### **Requisitos**

**AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO NA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE SE PRETENDE RESCINDIR. CARÊNCIA DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 299, INCISO IV, DO C. TST.** Se efetivamente houver vício na intimação da decisão que se pretende rescindir, não se há de falar em formação da coisa julgada material. Assim a ação rescisória deve ser julgada extinta, sem julgamento do mérito, por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida. Incidência do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 299, inciso IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 10162200700002000 - AR01 - Ac. SDI [2010007920](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 27/05/2010)

## **COMPETÊNCIA**

### **Conflito de jurisdição ou competência**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. IDENTIDADE DE PARTES, PEDIDOS E CAUSA DE PEDIR. PREVENÇÃO.** O vínculo existente entre as ações propostas com identidade de partes, pedidos e causa de pedir visa a prevenção do juízo que já teve contato com a lide, a qual apenas não contou com a apreciação do mérito em decorrência de ato da própria parte, em razão do não atendimento de

determinação do magistrado ou do requerimento de desistência, como in casu, o que resultou na extinção do feito, sem resolução do mérito da primeira ação ajuizada. Inteligência dos artigos 253, II do CPC e 110, parágrafo 3º do GP/CR 13/2006. Conflito negativo de competência ao qual se dá provimento para declarar competente o Juízo da 32ª VT/SP para processar e julgar o presente o feito. (TRT/SP - 10316201000002009 - CC01 - Ac. SDI [2010007180](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 17/05/2010)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Anulação ou ação rescisória***

AÇÃO RESCISÓRIA - ACORDO JUDICIAL - VÍCIO DE CONSENTIMENTO E LIDE SIMULADA NÃO COMPROVADOS. Não prospera a ação rescisória fulcrada no artigo. 485, inciso VIII, do CPC, com vistas à invalidação de acordo, quando não existir comprovação do vício de consentimento ou de lide simulada alegados. A adesão voluntária e sem ressalvas afasta a plausibilidade de êxito. Decreto de improcedência. (TRT/SP - 10705200900002000 - AR01 - Ac. SDI [2010008047](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 27/05/2010)

## **DEPOSITÁRIO INFIEL**

### ***"Habeas corpus"***

Habeas corpus. Depositário infiel. Não se aplica mais o comando legal que permite a prisão civil por dívida. Chegou-se a tal conclusão após vários julgados do Supremo Tribunal Federal no sentido de reconhecer que o art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, é norma de "eficácia restringível" e o disposto no parágrafo 2º do art. 5º, da Lei Maior, não deixa dúvida da integração na ordem jurídica dos Tratados Internacionais do qual o Brasil faça parte, como é o caso do Pacto de São José da Costa Rica, cuja proteção volta-se aos direitos humanos e exclui em seu art. 7º, que dispõe sobre a liberdade pessoal (item 7), a possibilidade de prisão por dívidas, exceto a do inadimplemento de obrigação alimentar, assim considerado em sentido estrito (o que exclui o crédito trabalhista). Referido entendimento, a bem da verdade, não mais encontra discussão após o advento da Súmula Vinculante nº 25, do C. STF. Ordem de habeas corpus concedida. (TRT/SP - 12071200900002000 - HC01 - Ac. SDI [2010008934](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 08/06/2010)

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO MENSAL. COISA FUTURA. Em se tratando de penhora sobre faturamento mensal da empresa, cujos valores, no momento em que foi lavrado o auto, ainda não se encontravam contabilizadas em proveito da executada, revela-se como crédito duvidoso, possível, porém futuro e incerto. Penhora de coisa futura, de coisa ainda inexistente no momento em que resultou efetivada, não consubstancia materialmente o depósito, porquanto esse tipo de contrato pressupõe o recebimento por parte do depositário de um objeto móvel, para guardar, até que o depositante o reclame (art. 627, CC) e, conseqüentemente, por se tratar de evento não ocorrido, não faz emergir a figura do depositário, não se enquadrando a eventual infidelidade na hipótese do art. 625 do CC. Constitui, portanto, a ameaça à liberdade constrangimento ilegal, dando ensejo à concessão de habeas corpus. (TRT/SP - 11091200900002004 - HC01 - Ac. SDI [2010007091](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)

Depositário infiel. Ainda que caracterizada a desídia, há que se conceder "Habeas Corpus" quando a penhora recair sobre coisa futura-faturamento mensal da empresa. Orientação Jurisprudencial nº 143, da Subseção II, do TST. (TRT/SP - 12696200900002002 - HC01 - Ac. SDI [2010008268](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 25/05/2010)

## **EXECUÇÃO**

### ***Arrematação***

MANDADO DE SEGURANÇA- IMÓVEL ALIENADO EM HASTA PÚBLICA DURANTE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Se o imóvel for alienado durante a locação e esta for por tempo determinado, o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel, o adquirente tem que aguardar o término do contrato para ser imitado na posse. Inteligência do art. 8º da Lei 8245/91. Mandado de Segurança a que se dá provimento. (TRT/SP - 11730200900002001 - MS01 - Ac. SDI [2010008438](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 27/05/2010)

### ***Penhora. Ordem de preferência***

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. A executada, ao nomear bens à execução, deve obedecer à ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC, que elenca em primeiro plano o dinheiro. Ademais, o disposto no art. 620 do CPC, segundo o qual a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao devedor, não tem caráter absoluto, pois relativizado pela regra do art. 612 do mesmo diploma, que estabelece que a execução se realiza no interesse do credor. Segurança denegada. (TRT/SP - 12493200900002006 - MS01 - Ac. SDI [2010006850](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 17/05/2010)

## **HONORÁRIOS**

### ***Perito em geral***

Depósito prévio de honorários periciais. Ofensa a direito líquido e certo. A legislação trabalhista não condiciona a realização da perícia ao depósito prévio dos honorários. Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade da verba honorária é da parte sucumbente no objeto da perícia. Tal definição induz à conclusão de que o respectivo pagamento é posterior à realização do trabalho técnico. O parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa 27/2005 do TST, veda a exigência do depósito prévio "nas lides decorrentes da relação de emprego". Tal entendimento já está sumulado na Colenda Corte Superior Trabalhista, conforme a OJ 98 da SDI-II. A parte hipossuficiente tem o direito à produção da prova pericial sem a exigência do depósito prévio dos honorários, sob pena de flagrante cerceio no direito de prova. (TRT/SP - 10022201000002007 - MS01 - Ac. SDI [2010007016](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 17/05/2010)

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

### ***Cabimento***

Mandado de segurança. Extração de Carta de Sentença. Inexistência de ofensa a direito líquido e certo - Não olvida esta Relatora do direito da parte em promover a execução provisória ou definitiva da sentença, através de Carta de Sentença. No entanto, consoante assentou o juízo impetrado no despacho impugnado, não é

possível a extração de Carta de Sentença por simples despacho do juízo originário, quando os autos já se encontram no C. Tribunal Superior do Trabalho, em grau de recurso de revista. Não há ilegalidade ou abuso de direito no ato impugnado. Segurança denegada. (TRT/SP - 12203200900002004 - MS01 - Ac. SDI [2010009183](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 08/06/2010)

A isenção de responsabilidade da empresa impetrante, à toda evidência, não pode ser objeto de apreciação nesta sede, inclusive porque envolve, necessariamente, o exame de fatos, com dilação probatória, aqui não admitida, mesmo com as alterações advindas da Lei 12.016/2009, que se deram mais no âmbito procedimental e não modificaram a natureza da ação de segurança, haja vista que o direito líquido e certo, enquanto condição específica para a impetração, não pode ser averiguado de plano, denotando-se a impossibilidade da concessão postulada. (TRT/SP - 12976200900002000 - MS01 - Ac. SDI [2010009264](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 08/06/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO. DEFERIDA INDENIZAÇÃO DO FGTS NÃO DEPOSITADO MAIS 40% E DO SEGURO DESEMPREGO. EMPRESA DESAPARECIDA. PEDIDO DE ALVARÁS. POSSIBILIDADE. DIREITO LIQUIDO E CERTO AOS TÍTULOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. Tendo a sentença transitada em julgado deferido ao ex-empregado indenização correspondente ao FGTS não depositado mais 40% e indenização substitutiva do seguro desemprego, face à dispensa sem justa causa e sem a entrega das guias necessárias ao soerguimento do FGTS e da multa, assim como para receber seguro desemprego junto à CEF, faz jus, diante do sumiço da empresa, ao fornecimento de alvarás judiciais a fim de levantar os valores constantes de sua conta vinculada, ainda que não sejam totais, assim como para entregar à CEF a fim de receber as parcelas do seguro desemprego, pois, sem dúvidas faz jus aos títulos, sendo impositivo viabilizar-lhe o recebimento, cujos valores poderão ser deduzidos à época oportuna, caso compareça a empresa aos autos para dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta. Segurança que se concede. (TRT/SP - 11416200900002009 - MS01 - Ac. SDI [2010006710](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. O exame de suposta ofensa a direito líquido e certo da impetrante, referente ao período de estabilidade previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91, encontra-se superado por decisão judicial transitada em julgado, após sucessivos recursos interpostos pela reclamada. Aplicação da Súmula nº 33, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI 2, ambas do C. TST, no sentido de que, esgotadas todas as vias processuais disponíveis, não cabe mandado de segurança contra decisão transitada em julgado. Segurança denegada. (TRT/SP - 12167200900002009 - MS01 - Ac. SDI [2010006796](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 17/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. Incabível mandado de segurança para rediscutir decisão interlocutória de caráter terminativo envolvendo controvérsia sobre levantamento de depósito recursal diante da existência de remédio processual específico, qual seja, o agravo de petição (interpretação dos artigos 897, letra "a", e 893, parágrafo 1º, ambos da CLT). A utilização da via mandamental, para tal fim, ofende a regra prevista no artigo 5º, II, da Lei 1.533/51. (TRT/SP - 10365200900002008 - MS01 - Ac. SDI [2010008667](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 27/05/2010)

### ***Prazo. Interposição***

MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. Ausência de pressuposto extrínseco de conhecimento do mandado de segurança, referente à tempestividade da interposição. Hipótese em que o impetrante tomou ciência do ato inquinado de irregular em 03/02/2009, mas somente protocolou o presente mandamus em 05/10/2009, extrapolando, em muito, o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/09. Processo extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). (TRT/SP - 12450200900002000 - MS01 - Ac. SDI [2010006842](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 17/05/2010)

### **PETIÇÃO INICIAL**

#### ***Inépcia***

Ação Rescisória. Inépcia da inicial. Rescisão de julgado proferido pelo TST. O artigo 512 do CPC dispõe que o julgamento proferido pelo Tribunal substitui a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso. Há manifesto equívoco da parte Autora ao pleitear junto a este Regional a rescisão de julgado proferido pelo TST. Configurada a inépcia da inicial, é de rigor a extinção da ação, sem exame do mérito, com supedâneo no art. 267, IV, do CPC. Inteligência da Súmula 192, II e OJ 70 da SDI-II, do C. TST. (TRT/SP - 12877200900002009 - AR01 - Ac. SDI [2010006966](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 17/05/2010)

Ação Rescisória. Manifesto e Inescusável Equívoco no Direcionamento. Inépcia da Inicial. Extinção do Processo. . O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória, no TST, para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial. (OJ 70 da SDI-II do TST) (TRT/SP - 11573200800002003 - AR01 - Ac. SDI [2010007946](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDE GALVÃO DEVONALD - DOE 25/05/2010)

### **PRAZO**

#### ***Início da contagem e forma***

Agravo Regimental. Mandado de Segurança. Extinção do processo, sem resolução do mérito. Decadência. Agravo Regimental em que se questiona o termo inicial do prazo de decadência. Prazo, porém, definido por critérios objetivos e que é determinado em função do pedido. O prazo de decadência não é questão que se ponha ao sabor do capricho e da conveniência da parte. Agravo Regimental a que se nega provimento (TRT/SP - 10086201000002008 - MS01 - Ac. SDI [2010008284](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 27/05/2010)